



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI COMPLEMENTAR Nº 334, de 11 de junho 2026.

*Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV e os §§ 3º e 7º do art. 20 da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 8º ao referido artigo:

### **Art. 20.**

[...]

**IV** - adicional por tempo de serviço, de caráter permanente, devido ao servidor público efetivo, observado o seguinte:

**a)** o adicional por tempo de serviço é devido a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o disposto no § 5º deste artigo;

**b)** o adicional corresponderá a 5% (cinco por cento) por quinquênio completo;

**c)** o adicional incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo;

**d)** o adicional será devido a partir do mês imediatamente subsequente àquele em que o servidor completar o respectivo quinquênio;

(...)

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 334/2026 Pág. 02

§ 3º Os valores e percentuais referentes aos adicionais mencionados nos incisos II, III e V deste artigo serão aqueles previstos na Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

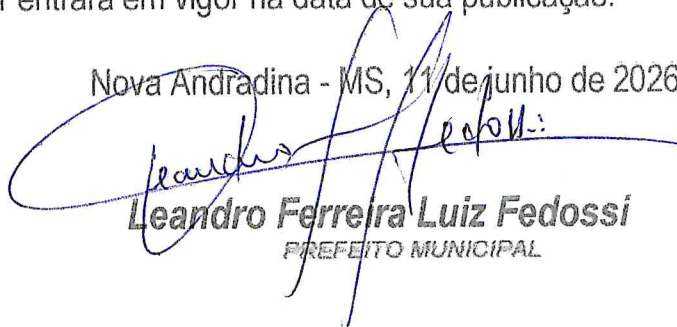
(...)

§ 7º As férias dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou de cargo em comissão da Câmara Municipal de Nova Andradina poderão ser usufruídas de forma fracionada em até 3 (três) períodos, mediante requerimento do servidor, não podendo nenhum dos períodos ser inferior a 10 (dez) dias corridos, devendo o adicional de férias ser pago em sua integralidade no mês anterior ao início do primeiro período de gozo, ainda que a primeira fruição corresponda a apenas 10 (dez) dias, salvo se já quitado por ocasião da conversão de que trata o § 8º deste artigo.

§ 8º Mediante requerimento do servidor público ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão, fica assegurada a conversão em pecúnia de até 10 (dez) dias de férias, hipótese em que o servidor fará jus ao pagamento correspondente à remuneração do período convertido, acrescida do adicional de férias integral, caso este ainda não tenha sido pago na forma do § 7º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 11 de junho de 2026.

  
**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 2325  
Data 15 / 06 / 26

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, de 11 de junho 2026.

*Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV e os §§ 3º e 7º do art. 20 da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 8º ao referido artigo:

**Art. 20.**

[...]

IV - adicional por tempo de serviço, de caráter permanente, devido ao servidor público efetivo, observado o seguinte:

a) o adicional por tempo de serviço é devido a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, observado o disposto no § 5º deste artigo;

b) o adicional corresponderá a 5% (cinco por cento) por quinquênio completo;

c) o adicional incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo;

d) o adicional será devido a partir do mês imediatamente subsequente àquele em que o servidor completar o respectivo quinquênio;

(...)

§ 3º Os valores e percentuais referentes aos adicionais mencionados nos incisos II, III e V deste artigo serão aqueles previstos na Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

(...)

§ 7º As férias dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou de cargo em comissão da Câmara Municipal de Nova Andradina poderão ser usufruídas de forma fracionada em até 3 (três) períodos, mediante requerimento do servidor, não podendo nenhum dos períodos ser inferior a 10 (dez) dias corridos, devendo o adicional de férias ser pago em sua integralidade no mês anterior ao início do primeiro período de gozo, ainda que a primeira fruição corresponda a apenas 10 (dez) dias, salvo se já quitado por ocasião da conversão de que trata o § 8º deste artigo.

§ 8º Mediante requerimento do servidor público ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão, fica assegurada a conversão em pecúnia de até 10 (dez) dias de férias, hipótese em que o servidor fará jus ao pagamento correspondente à remuneração do período convertido, acrescida do adicional de férias integral, caso este ainda não tenha sido pago na forma do § 7º deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 11 de junho de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL